

COTA DE IMPORTAÇÃO DO CNPQ PARA PESQUISA CIENTÍFICA: DIAGNÓSTICO, ALTERNATIVAS JURÍDICAS E RECOMENDAÇÕES PARA SOLUÇÃO ESTRUTURAL

A Academia Brasileira de Ciências (ABC) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) submetem à consideração do Governo Federal esta nota técnica sobre o esgotamento recorrente da cota anual de importação administrada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e sobre as perspectivas abertas pela aplicação da imunidade tributária constitucional do art. 150 da Constituição Federal como alternativa complementar.

O documento tem por objetivo oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisão pelos órgãos competentes, com vistas à construção de uma solução que seja, ao mesmo tempo, juridicamente sólida e operacionalmente equânime e sustentável no médio e longo prazo.

A cota de importação do CNPq: trajetória e impactos

A Lei 8.010/1990 instituiu o regime de isenção fiscal para a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, estabelecendo uma cota anual gerida pelo CNPq. Equipamentos, insumos, instrumentos, peças e materiais importados por meio desse regime são indispensáveis à viabilização da atividade científica no Brasil. A cota é compartilhada por todas as instituições integrantes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), cuja gestão e distribuição são centralizadas pelo CNPq. Seu esgotamento, portanto, afeta simultaneamente universidades federais, institutos de pesquisa, fundações de apoio e centros tecnológicos em todo o território nacional.

A trajetória recente revela uma deterioração sistemática: de US\$ 400 milhões em 2023, a cota caiu para US\$ 265 milhões em 2024, esgotada na metade do ano, e chegou a US\$ 229 milhões em 2025, representando apenas 57% do patamar de dois anos antes. Em fevereiro de 2025, já havia sido consumido US\$ 126 milhões do total autorizado. Em 2026, o padrão de esgotamento prematuro se repete nos primeiros meses do exercício.

O contraste com a evolução dos investimentos públicos em C,T&I é significativo. Enquanto o FNDCT opera hoje em patamar próximo de R\$ 18 bilhões anuais, resultado do descontingenciamento conquistado nos últimos anos, a capacidade de importar os insumos que essa pesquisa requer permanece artificialmente contida. Bens importados para pesquisa não são consumo: são a base material da formação de recursos humanos qualificados, do desenvolvimento científico e tecnológico e da soberania científica do país.

Os impactos são concretos e abrangem áreas estratégicas: a ausência de cota afeta diretamente pesquisas em saúde, energia, agropecuária e meio ambiente, comprometendo também a capacidade do país de responder com agilidade a emergências de saúde pública, como na produção de vacinas, e ao desenvolvimento de novas tecnologias agrícolas. O colapso da cota nos primeiros meses do ano paralisa projetos em curso e compromete a formação de novos pesquisadores.

A via constitucional do art. 150: avanço relevante e condições para consolidação

Diante da insuficiência crônica da cota, algumas instituições passaram a examinar o potencial da imunidade tributária constitucional como mecanismo complementar. O art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal veda aos entes federativos a cobrança de impostos entre si, princípio da imunidade recíproca, estendida pelo §2º do mesmo artigo às autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais.

O precedente mais recente e relevante é o da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em dezembro de 2025, a UFRJ formalizou consulta ao Ministério da Fazenda e à Receita Federal, indagando se a universidade, por ser autarquia federal, poderia aplicar esse dispositivo à importação de bens destinados à pesquisa. A resposta, recebida em fevereiro de 2026, foi positiva: a Receita Federal reconheceu a possibilidade de aplicação da imunidade, desde que atendidos determinados requisitos operacionais, entre eles a utilização das fundações de apoio como executoras das importações na modalidade "por conta e ordem", com a universidade como adquirente real e destinatária final dos bens. Esse entendimento foi reforçado por análises jurídicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria Federal da UFRJ.

O potencial da solução é expressivo: estima-se uma redução entre 40% e 60% no custo final das importações para pesquisa, com eliminação da incerteza associada às cotas e possibilidade de planejamento de médio e longo prazo para os projetos científicos.

A ABC e a SBPC reconhecem o mérito desta iniciativa e da resposta institucional obtida. Ao mesmo tempo, identificam três condições necessárias para que o avanço seja efetivo e equânime para todo o SNCTI:

1) Ato normativo vinculante

O entendimento favorável da Receita Federal, embora juridicamente consistente, foi formulado em resposta a uma consulta específica. Sua extensão às demais universidades federais requer consolidação em caráter vinculante. Sem esse instrumento, cada instituição precisará percorrer individualmente o mesmo caminho, com risco de interpretações divergentes entre diferentes superintendências regionais da Receita Federal.

2) Equidade de acesso

A aplicação da imunidade constitucional envolve capacidade jurídica institucional, articulação com fundações de apoio credenciadas e domínio de procedimentos específicos junto à Receita Federal e à Aduana. Instituições de menor porte ou com estruturas administrativas mais enxutas podem ter dificuldade de acesso ao mecanismo sem orientação técnica clara e padronizada. Uma solução que beneficie apenas as universidades com maior capacidade própria aprofundaria assimetrias já existentes no SNCTI.

3) Complementaridade, não substituição

A via constitucional resolve a tributação federal sobre os bens importados, mas não elimina todos os custos e complexidades das operações de importação para pesquisa. A imunidade tributária não abrange taxas, que são instituídas para remunerar serviço público específico e indivisível. Além disso, instituições que não se enquadram como autarquias federais, a exemplo das

fundações estaduais de amparo à pesquisa e centros privados sem fins lucrativos, não estão diretamente contempladas pela imunidade recíproca. O mecanismo da Lei 8.010/1990 deve, portanto, ser mantido e fortalecido como regime geral, não suprimido em favor de uma alternativa de alcance parcial.

Análise: insuficiências do quadro normativo vigente

A coexistência de dois regimes: 1) a cota da Lei 8.010/1990 e 2) a imunidade constitucional, sem uma regulamentação clara que os articule, cria um ambiente de incerteza que prejudica o planejamento institucional em todo o SNCTI. Nesta direção, quatro insuficiências merecem atenção:

- **Inadequação do teto da cota ao volume atual de investimentos**

A Lei 8.010/1990 foi promulgada há mais de três décadas, em contexto de investimentos públicos em C,T&I substancialmente menores. O limite global anual não é atualizado de forma sistemática e não acompanha a evolução da demanda gerada pelo crescimento do FNDCT e de outros instrumentos de financiamento.

- **Ausência de mecanismo de suplementação**

Quando a cota se esgota antes do final do exercício, não há instrumento automático de recomposição. A solução passa por negociações ad hoc entre MCTI, Fazenda e Casa Civil, com resultados imprevisíveis e frequentemente tardios.

- **Insegurança jurídica na via constitucional**

A ausência de ato vinculante transforma a imunidade do art. 150 em um recurso disponível apenas para as instituições com capacidade de formalizar consultas e aguardar respostas, criando diferenciação injustificada dentro do sistema público de C,T&I.

- **Lacuna regulatória sobre fundações de apoio**

O papel das fundações de apoio como executoras de importações na modalidade "por conta e ordem" carece de regulamentação específica que defina requisitos, responsabilidades e procedimentos, oferecendo segurança jurídica tanto às fundações quanto aos pesquisadores responsáveis pelos projetos.

Recomendações

Com base na análise apresentada, a ABC e a SBPC propõem ao Governo Federal as seguintes medidas, organizadas por horizonte de implementação:

Medida imediata: Recomposição da cota 2026 do CNPq.

Suplementação emergencial da cota de importação do CNPq para o exercício de 2026, por meio de Portaria do Ministério da Fazenda, de modo a assegurar a continuidade dos projetos de pesquisa em andamento.

Medida de curto prazo: Ato normativo vinculante da Receita Federal

Edição de instrução normativa ou solução de consulta com efeito vinculante, reconhecendo a aplicabilidade da imunidade tributária recíproca do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal às importações realizadas por universidades federais e demais autarquias de C,T&I por meio de suas

fundações de apoio na modalidade "por conta e ordem", tornando o mecanismo acessível de forma uniforme a todo o sistema.

Medida de curto prazo: Regulamentação das fundações de apoio

Edição de norma complementar, em articulação entre MCTI, Fazenda e AGU, disciplinando os requisitos operacionais para a execução de importações por fundações de apoio no âmbito da imunidade constitucional, com orientação técnica padronizada às instituições do SNCTI.

Medida de médio prazo: Atualização da Lei 8.010/1990

Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei revisando o regime de isenção fiscal para importações de pesquisa, com fixação de patamar mínimo para a cota global — sugerido em ao menos US\$ 500 milhões anuais, mecanismo de correção automática vinculado à evolução dos investimentos federais em C,T&I, e prazo definido para publicação da cota no início de cada exercício.

Medida de médio prazo: Coordenação interministerial permanente

Criação de grupo de trabalho permanente, coordenado pela Casa Civil, envolvendo MCTI, Ministério da Fazenda, CNPq, AGU e representantes da comunidade científica, com a finalidade de monitorar a execução da cota, antecipar riscos de esgotamento e propor ajustes normativos tempestivos.

Considerações finais

O Brasil construiu, nos últimos anos, um sistema de financiamento à pesquisa mais robusto e previsível. Manter restrições artificiais à importação dos insumos que essa pesquisa requer representa uma contradição que reduz a eficiência de cada real investido em C,T&I.

A iniciativa da UFRJ e a resposta favorável da Receita Federal abrem uma janela de oportunidade concreta. Transformá-la em política pública de alcance nacional equânime, juridicamente segura e operacionalmente eficiente requer os passos adicionais aqui descritos. A ABC e a SBPC se colocam à disposição para contribuir tecnicamente nesse processo, confiantes de que a solução está ao alcance da ação coordenada dos órgãos competentes.

São Paulo e Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

Academia Brasileira de Ciências — ABC

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC
